

LEI N. 6.801/2017

(Autoriza a desafetação e concessão de direito real de uso de imóveis que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à desafetação de área 5.047,08 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados e oito centésimos de metros quadrados) a ser desmembrada da Área Institucional identificada como APM-10, situada no Residencial Gameleira, cuja totalidade perfaz 77.574,08 m² (setenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e oito centésimos de metros quadrados), inscrita no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. M-47.314.

Parágrafo único - Após o desmembramento a que se refere o *caput* deste artigo, o remanescente da Área Institucional identificada permanecerá afetado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado à desafetação da Área Verde n. 10, composta por 22.458,10 m² (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados e dez centésimos de metros quadrados), situada no Residencial Gameleira, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. M-47.318.

Art. 3º - A desafetação tratada pelos artigos 1º e 2º desta Lei alterará a destinação dos imóveis identificados, que não mais apresentarão a característica de uso comum, ficando o Poder Executivo autorizado a, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Orgânica Municipal, outorgar a concessão de direito real de uso ao **GRUPO DE ESCOTEIROS CINCO DE AGOSTO DE RIO VERDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.492.902/0001-31.

Art. 4º - As concessões de direito real de uso a que se refere o art. 3º desta Lei serão formalizadas mediante contrato, onde o prazo figurará como indeterminado, constando obrigatoriamente dentre outras cláusulas, as seguintes disposições:

- I. a área a ser desmembrada da Área Institucional APM-10 do Bairro Gameleira servirá à edificação da sede da entidade concessionária;
- II. na Área Verde 10 a entidade concessionária não poderá edificar, ficando também sujeita a demais restrições impostas na legislação pertinente, obrigando-se ainda à conservação da flora, fauna e recursos naturais existentes no local.
- III. A concessionária deverá edificar no imóvel no prazo de 2 (dois)anos, a partir da oficialização da concessão, mediante a assinatura do cartório, sob pena de extinção da concessão.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no sentido do desmembramento a que se refere seu

artigo 1º e perfeita qualificação dos imóveis, bem como em quaisquer outras disposições necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário